



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2024

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17 DE OUTUBRO DE 2024

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capim Branco/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e técnico especializado na elaboração de documentação da Política Municipal do Patrimônio Cultural necessária à obtenção do recurso referente ao ICMS Cultural do Município de Capim Branco, para o ano base de 2024, exercício 2026. O presente DFD é indicativo para os serviços objeto desta dispensa e integra o contrato administrativo para todos os fins de direito.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO
1	MENSAL	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS AO IEPHA PARA O ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, EXERCÍCIO 2026, ANO BASE 2024, CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONEP Nº 01/2021 E A PORTARIA IEPHA Nº 34/2024 OU, CASO A MESMA SEJA SUBSTITUÍDA, A DELIBERAÇÃO EM VIGOR. QUADRO I – GESTÃO: ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA POLÍTICA CULTURAL LOCAL, REFERENTES A JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMPREENDENDO: PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES A SEREM ENVIADAS AO IEPHA; ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SETOR DE PATRIMÔNIO; ASSESSORAMENTO NA COMPROVAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL: CONFEÇÃO DO RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS DO FUNDO; CONFEÇÃO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO. MONTAGEM DOS QUADROS Q1A E Q1B. QUADRO II – PROTEÇÃO: INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL; EXECUÇÃO DA ETAPA DO IPAC CONFORME CRONOGRAMA APROVADO; PREENCHIMENTO DE FICHAS DE INVENTÁRIO DOS BENS CULTURAIS SELECIONADOS COM LEVANTAMENTOS ARQUITETÔNICOS, HISTÓRICOS E FOTOGRÁFICOS; EXECUÇÃO DE MAPA ILUSTRATIVO DA SEÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO DOS BENS INVENTARIADOS; MONTAGEM DA PASTA DO QUADRO 2A. PROCESSO DE REGISTRO DE BEM MATERIAL, NA ESFERA MUNICIPAL SERÁ ELABORADO DOSSIÊ DE TOMBAMENTO, CONFORME AS NORMAS DO IEPHA, CONSTITUÍDO DE PARTE TÉCNICA E PARTE ADMINISTRATIVA, PARA O BEM DENOMINADO “CRUZEIRO DO BAIRRO CENTRO”. MONTAGEM DA PASTA DO QUADRO 2B. PROCESSO DE TOMBAMENTO DE BEM IMATERIAL, NA ESFERA MUNICIPAL III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO SERÁ ELABORADO DOSSIÊ DE REGISTRO, CONFORME AS NORMAS DO IEPHA, CONSTITUÍDO DE PARTE TÉCNICA E PARTE ADMINISTRATIVA, PARA O BEM DENOMINADO “BOI DA MANTA” MONTAGEM DA PASTA DO QUADRO 2C. QUADRO III – SALVAGUARDA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			PROMOÇÃO: LAUDOS TÉCNICOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME MODELOS APROVADOS PELO IEPHA: ELABORAÇÃO DE LAUDOS, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO IEPHA, PARA OS BENS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO: 1. SEDE DA CORPORAÇÃO MUSICAL N. SRA. DA CONCEIÇÃO DE CAPIM BRANCO; 2. CRUZEIRO DO BARÃO. MONTAGEM DA PASTA DO QUADRO 3ª. RELATÓRIO DE SALVAGUARDA; ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE SALVAGUARDA DAS COROAÇÕES DO MÊS DE MAIO, BEM REGISTRADO COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL PELO MUNICÍPIO NA CATEGORIA “CELEBRAÇÕES”. MONTAGEM DA PASTA DO QUADRO 3B. EDUCAÇÃO PATRIMONIAL; ORIENTAÇÃO AO MUNICÍPIO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DAS AÇÕES EXECUTADAS CONFORME PLANO DE AÇÃO APROVADO; ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E DIFUSÃO (CONFORME MODELO DETERMINADO PELO IEPHA/MG) MONTAGEM DAS PASTAS DO QUADRO 3C/D. ABASTECIMENTO DO SISTEMA VIRTUAL DO IEPHA COM OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS QUADROS A 1 3.
--	--	--	--

6- FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.295/2022.

7- JUSTIFICATIVA

A proteção ao Patrimônio Cultural é obrigação dos Municípios, conforme previsto na Constituição Federal. Portanto, desenvolver políticas públicas e programas, além de projetos de valorização, está na agenda de todos os gestores públicos. Os Municípios devem, portanto, consolidar sua política pública, atendendo aos critérios técnicos desenvolvidos pelo IEPHA/MG.

A identidade cultural do município começa a se formar através do seu processo de desenvolvimento e expansão urbana, criando aglomerados e povoados com seus costumes e seu modo de viver. Com o processo de transformação e construção do seu território, surgem diversas manifestações culturais que fortalecem suas raízes e marcam seu espaço. O patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico vai caracterizando a região, tornando referência para as gerações que crescem naquele espaço. Cabe ao poder público, junto com a sociedade civil, proteger e preservar seu patrimônio, dando o direito ao cidadão conhecer seu passado e vivenciar sua cultura.

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA, através do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, promove a distribuição da parcela de arrecadação do ICMS para os municípios mineiros investirem na conservação e preservação do seu patrimônio cultural. Para que o repasse seja efetuado entre os municípios, o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) articulou, por meio da Lei Estadual 18.030/2009, a Deliberação Normativa Nº 01/2021 e a Portaria Nº 026/2021, que estabelecem critérios para a participação dos municípios no programa e para a proporcionalidade dos repasses, por meio de ações a serem realizadas pelo Poder Público durante o ano-base. Para que essas ações sejam planejadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

executadas e comprovadas pelo município, é indispensável a contratação de profissionais com capacidade comprovada para oferecer assessoria técnica na elaboração dos documentos que comprovem atividades descritas na Deliberação e Portaria vigentes, a fim de garantir uma melhor participação do município no repasse desse subsídio. Todas essas ações requerem uma aparelhagem do município que, no momento atual, não tem condições de satisfazer, sobretudo em face dos recursos humanos disponíveis na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO de Capim Branco-MG. Neste sentido, torna-se fundamental a terceirização de parte desse serviço, como já tem acontecido nos últimos anos, recomendando-se que a empresa a ser terceirizada possua, com um dos colaboradores, profissional que seja habilitado em Arquitetura e Urbanismo.

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o envio da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo para iniciar a execução dos serviços, com o envio do cronograma de execução de todas as atividades, respeitando-se os prazos legais para a apresentação dos relatórios ao Estado, a fim de que o Município possa ser contemplado com o ICMS Cultural.

8.2. O cronograma deverá ser aprovado pelo Setor Requisitante.

8.3. A execução dos serviços definidos no objeto terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados se necessário.

8.4. O CONTRATADO poderá ser demandado a realizar a consultoria/assessoria presencialmente no Município de Capim Branco pelo menos uma vez no mês, com duração de atendimento de 06 (seis) horas presenciais, em caso de necessidade demonstrada pelo Setor Requisitante.

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

10. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público que comprove o desempenho anterior ou atual de forma satisfatória de fornecimento de serviço compatível com o objeto dessa dispensa;
- b) O fornecedor deverá possuir em seu quadro de colaboradores, na data prevista para a entrega da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que possua Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CREA (Conselho de Engenharia e Agronomia), na modalidade Engenharia Civil, ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), na modalidade Arquitetura e Urbanismo, específica(s) para os serviços objeto desta Dispensa, comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, comprovadamente integrante(s) do quadro de colaboradores do Fornecedor;

b.1) O profissional supracitado deve possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência na realização do serviço do ICMS Patrimônio Cultural, comprovado através de CAT (Certidão de Acervo Técnico).

b.2) O responsável técnico indicado na(s) certidões(s) apresentada(s), deverá ser sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado de forma terceirizada pelo Fornecedor, na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior.

c) A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro de colaboradores da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

c.1) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

c.2) Contrato de trabalho;

c.3) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);

c.4) Contrato de prestação de serviços por profissional pessoa física em plena vigência;

c.5) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

d) O profissional indicado pelo Fornecedor, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto da dispensa, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

13.391.1301.2092 MANUTENCAO DO FUMPAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

33903500 Serviços de Consultoria 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0443

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0445

13.391.1301.2093 MANUT.DO PATR.HISTORICO/ARTIST./CULTURAL

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 15000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0449

13 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 – DA CONTRATUALIZAÇÃO.

No presente caso, a nota de empenho e a ordem de fornecimento poderão substituir o contrato.

15 - VALOR ESTIMADO: R\$ 28.210,02 (Vinte e oito mil e duzentos e dez reais e dois centavos).

Capim Branco/MG, 14 de Outubro de 2024.

Maria da Conceição de Deus
Agente de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Minuta Contrato

PROCESSO DE COMPRA Nº #NumeroEdital#

DISPENSA ELETRÔNICA Nº #NumeroPregao#

CONTRATO Nº #NumeroContrato##/AnoAtual4#

Contrato que fazem entre si, o #NomeOrganizacao#, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº #CNPJOrganizacao#, cuja sede administrativa localiza-se na #EnderecoLogradouroOrganizacao#, #EnderecoNumeroOrganizacao#, #EnderecoBairroOrganizacao#, #EnderecoCEPOrganizacao#, #EnderecoCidadeOrganizacao# - #EnderecoEstadoOrganizacao#, e-mail: #EmailRepresentanteFornecedor#, telefone nº 31 3713.1420, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, #NomeAutoridadeCompetente#, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Beco Marlúcio Moreira da Costa, 10, Centro, CEP: 35.730-000, Capim Branco - MG, portador do CPF sob o nº #CPFAutoridadeCompetente#, Identidade M- 7.955.294, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa #RazaoSocialFornecedor#, inscrita no CNPJ sob o #CPFCNPJFornecedor#, situado à #EnderecoLogradouroFornecedor#, #EnderecoNumeroFornecedor#, #EnderecoBairroFornecedor#, na cidade de #EnderecoCidadeFornecedor# - #EnderecoEstadoFornecedor#, CEP #EnderecoCEPFornecedor#, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por #NomeRepresentanteFornecedor#, portador do CPF Nº #CPFRepresentanteFornecedor#, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo de Compra nº #NumeroEdital#, modalidade Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a "#ObjetoEdital#".

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo de Compra #NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ #ValorTotal# (#ValorTotalEXTENSO#).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Capim Branco até 03 (três) dias úteis após solicitação do Município via e-mail a nota fiscal para pagamento.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo certo, podendo ser renovada em caso de saldo no contrato e, desde que, o valor de aditivos não ultrapasse o limite máximo de valor para a dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Compras do Município solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda.

5.1.3 - O Município somente aceitará os PRODUTOS/SERVIÇOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

5.1.4 - O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

5.1.5 - A FORNECEDORA deverá entregar o objeto/serviço solicitado conforme cronograma de execução apresentado.

5.1.6 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo setor responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.8 - O Município reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.301.1001.1009 Aquisição Mobil., Eletr. e Equip.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0234

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0235

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0236

10.302.1003.1011 Aquisição Mobil., Eletr. e Equip.

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0273

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de 0274

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 1621000000 Transferências Fundo a Fundo de 0275

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.5 - Entregar o objeto ou prestar o serviço do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente compra através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste no presente contrato em prazo inferior à 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência pelo atraso de até 02 (dois) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Compra que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Capim Branco-MG, #DiaAtual# #MesAtualEXTENSO# de #AnoAtual4#.

#NomeAutoridadeCompetente#

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

#RazaoSocialFornecedor#

#NomeRepresentanteFornecedor# - CPF nº #CPFRepresentanteFornecedor#

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____